

二、青年活動中心領導人因擔任有關職務，有權收取相等於公職薪俸索引表一百點的百分之八十的酬勞。

三、以上各款所指的校長和副校長按專有制度執行其工作。

## 第二條

本法令由一九九二年九月一日起生效。

一九九二年七月二十二日通過  
着頒行

總督 壞奇立

## 附表

學生人數	350名或以上學生		200名至349名學生		少於200名學生	
職位	校長	副校長	校長	副校長	校長	副校長
與公職薪俸索引表一百點的百分率	100	80	90	70	80	60

Decreto-Lei n.º 42/92/M

de 27 de Julho

Considerando que os défices que presentemente se verificam nos efectivos das corporações das Forças de Segurança de Macau, por falta de candidatos masculinos qualificados, poderão ser compensados pela admissão de elementos femininos para o desempenho de funções compatíveis com a sua condição, desde que se ampliem proporcionalmente os respectivos quadros;

Considerando a consequente necessidade de se proceder, mediante diploma legal, à correspondente transferência de alguns dos lugares não providos nos quadros masculinos e a reajustamentos pontuais no regime de carreiras e nos regulamentos das corporações, do que não resultam encargos financeiros acrescidos nem aumento dos efectivos globais;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 7/91/M, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

## (Carreiras do CB)

A carreira ordinária ou de linha masculina e a carreira ordinária ou de linha feminina do Corpo de Bombeiros é a seguinte:

Art. 2.º O artigo 45.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 45.º

## (Quadros, postos e efectivos)

1. ....

2. Os quadros de pessoal do CB integram:

a) ....

b) As categorias existentes no quadro geral da carreira ordinária ou de linha masculina do CB são: chefe-ajudante, chefe de primeira, chefe, subchefe, bombeiro-ajudante e bombeiro;

c) As categorias existentes no quadro geral da carreira ordinária ou de linha feminina do CB são: subchefe, bombeiro-ajudante e bombeiro.

3. Os bombeiros na situação de activo encontram-se inscritos nos referidos quadros por postos e por ordem de antiguidade.

4. Os quadros de pessoal constam do anexo B ao presente regulamento.

Art. 3.º Os quadros dos agentes de polícia constantes do anexo B ao Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/86/M, de 8 de Fevereiro, são substituídos pelos seguintes:

## Agentes de Polícia

### I — QUADRO GERAL

#### A — Agentes masculinos

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Comandante de Secção	6	7
Comissário-chefe	11	12
Comissário	24	26
Chefe	65	69
Subchefe	135	142
Guarda-ajudante	267	281
Guarda	1997	2084

## B — Agentes femininos

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Comandante de Secção	1	1
Comissário-chefe	2	2
Comissário	2	2
Chefe	9	10
Subchefe	28	31
Guarda-ajudante	66	68
Guarda	280	379

## Agentes de Polícia

## I — QUADRO GERAL

## A — Agentes masculinos

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Comissário principal	4	4
Comissário-chefe	4	5
Comissário	7	8
Chefe	23	25
Subchefe	58	62
Guarda de 1.ª classe	175	184
Guarda	560	608

## II — QUADRO DE PESSOAL MUSICO

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Comissário-chefe	-	1
Comissário	-	1
Chefe	4	6
Subchefe	12	12
Guarda-ajudante	37	37
Guarda	52 (a)	52 (a)

a) 37 a extinguir quando vagarem.

## III — QUADRO DE PESSOAL MECÂNICO

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Chefe	1	1
Subchefe	4	4
Guarda-ajudante	9	10
Guarda	19	23

## B — Agentes femininos

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Comissário principal	1	1
Comissário-chefe	1	1
Comissário	2	2
Chefe	3	3
Subchefe	10	11
Guarda de 1.ª classe	15	16
Guarda	82	109

## II — QUADRO DE MECÂNICOS

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Chefe	1	1
Subchefe	2	2
Guarda de 1.ª classe	10	10
Guarda	18	18

## IV — QUADRO DE PESSOAL RADIONONTADOR

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Chefe	1	1
Subchefe	3	4
Guarda-ajudante	5	6
Guarda	9	10

Art. 4.º Os quadros dos agentes de polícia constantes do anexo B ao Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/86/M, de 8 de Fevereiro, são substituídos pelos seguintes:

Art. 5.º Os quadros de pessoal constantes do anexo B ao Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, são substituídos pelos seguintes:

## I — QUADRO DO COMANDO

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Comandante	1	1
Segundo-comandante	1	1

## II — QUADRO GERAL

## A — Agentes masculinos

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Chefe-ajudante	4	4
Chefe de primeira	6	6
Chefe	15	17
Subchefe	52	50
Bombeiro-ajudante	100	108
Bombeiro	470	495

## B — Agentes femininos

Designação	Nº. de lugares	
	1992	1993
Subchefe	-	3
Bombeiro-ajudante	-	5
Bombeiro	-	43

Art. 6.º É revogado o Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro.

Art. 7.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第四二/九二/M號 七月二十七日

鑑於缺乏合資格之男性投考澳門保安部隊之職位，而導致該部隊現時之在職人員不足，所以，為解決該問題，可錄取女性以擔任與其本身條件相稱之職務，但不得引致有關編制相對擴大；

鑑於上述情況，須透過法規將在男性編制未填補之職位轉移至女性編制內及對部隊之職程制度及規章作出個別調整，而該等調整不會引致財政負擔及總體在職人員之增加；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 經七月十五日第7/91/M號法律修改之六月二十九日第56/85/M 號法令之第十一條之行文現修改如下：

第十一條  
( 消防隊職程 )

消防隊男性之普通職程或直線職程及女性之普通職程或直線職程如下：

第二條 經二月八日第15/86/M 號法令通過之澳門消防隊規章之第四十五條之行文現修改如下：

第四十五條  
( 編制、職級及在職人員 )

一、.....

## 二、消防隊人員編制包括：

- a) .....
- b) 消防隊男性之普通職程或直線職程之總編制內之各職級為：助理區長、一等區長、區長、副區長、高級消防員及消防員；
- c) 消防隊女性之普通職程或直線職程之總編制內之各職級為：副區長、高級消防員及消防員。

三、現役消防員以職級及年資順序登錄在有關編制內。

## 四、人員編制載於本規章之附件B。

第三條 經二月八日第13/86/M 號法令通過之澳門治安警察廳部隊規章之附件B內所載之警務人員編制，現由以下編制代替：

警務人員  
I — 總編制  
A — 男性人員

職稱	職位數目	
	1992	1993
警務主任	6	7
總警司	11	12
警司	24	26
區長	65	69
副區長	135	142
高級警員	267	281
警員	1997	2084

## B - 女性人員

職稱	職位數目	
	1992	1993
警務主任	1	1
總警司	2	2
警司	2	2
區長	9	10
副區長	28	31
高級警員	66	68
警員	280	379

## IV - 無線電人員編制

職稱	職位數目	
	1992	1993
區長	1	1
副區長	3	4
高級警員	5	6
警員	9	10

第四條 經二月八日第14/86/M號法令通過之  
澳門水警稽查隊規章之附件B內所載  
之警務人員編制，現由以下編制代替：

## III - 樂隊人員編制

職稱	職位數目	
	1992	1993
總警司	-	1
警司	-	1
區長	4	6
副區長	12	12
高級警員	37	37
警員	52(a)	52(a)

(a) 當有出缺時，其中三十七個職位消滅

警務人員  
I - 總編制  
A - 男性人員

職稱	職位數目	
	1992	1993
警務主任	4	4
總警司	4	5
警司	7	8
區長	23	25
副區長	58	62
一等警員	175	184
警員	560	608

## III - 機械師人員編制

職稱	職位數目	
	1992	1993
區長	1	1
副區長	4	4
高級警員	9	10
警員	19	23

## B - 女性人員

職稱	職位數目	
	1992	1993
警務主任	1	1
總警司	1	1
警司	2	2
區長	3	3
副區長	10	11
一等警員	15	16
警員	82	109

### III - 機械師編制

職稱	職位數目	
	1992	1993
區長	1	1
副區長	2	2
一等警員	10	10
警員	18	18

第五條 經二月八日第15/86/M 號法令通過之  
澳門消防隊規章之附件B內所載之人  
員編制，現由以下編制代替：

### I - 指揮人員編制

職稱	職位數目	
	1992	1993
隊長	1	1
副隊長	1	1

### II - 總編制 A - 男性人員

職稱	職位數目	
	1992	1993
助理區長	4	4
一等區長	6	6
區長	15	17
副區長	52	50
高級消防員	100	108
消防員	470	495

### B - 女性人員

職稱	職位數目	
	1992	1993
副區長	-	3
高級消防員	-	5
消防員	-	43

第六條 廢止十一月十二日第67/90/M 號法令。

第七條 本法規於公布日之翌日開始生效。

一九九二年七月二十二日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 163/92/M

de 27 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do primeiro orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o primeiro orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 5 566 406,44, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1992

Classificação eco-nómica	Designação	Importância
13-00-00-00-00	<i>Receitas de capital</i> Outras receitas de capital	
13-01-00-00-00	Excesso de saldo da gerência anterior .....	\$ 5 566 406,44
	<i>Despesas correntes</i>	
05-04-00-00-00	Diversas	
05-04-01-00-00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura .....	\$ 5 566 406,44

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Março de 1992. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *José Luís de Sales Marques* — *Isabel Pereira* — *José Vital Brito Lopes* — *Manuel Pires Jr.* — *Manuela Ludovino* — *Luís Herédia*.